



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 20/XIII/1ª
“QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 70/2010, DE 16 DE JUNHO, QUE FIXA O
REGIME PARA A DETERMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RECURSOS DAS PRESTAÇÕES
SOCIAIS DOS SUBSISTEMAS DE PROTEÇÃO FAMILIAR E DE SOLIDARIEDADE E OUTROS
APOIOS SOCIAIS PÚBLICOS.”

HORTA, 16 DE JUNHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DÁ REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1813 Proc. n.º 02.08
Data:	016/06/16 N.º 282/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 16 de junho de 2016, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 20/XIII/1.ª, “Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que fixa o regime para a determinação das condições de recursos das prestações sociais dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade e outros apoios sociais públicos.”

A Proposta de Lei n.º 20/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de maio de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias (cf. n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação, cuja autoria pertence à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Acrescentando-se no artigo 2.º [**“Ação social escolar e ação social no ensino superior”**] que “O Governo aprovará legislação que regule as condições de recurso e a atribuição de bolsas no que respeita aos apoios no âmbito da ação social escolar e da ação social no ensino superior, conformando o Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho, com a presente alteração.”

Em termos substantivos, a presente iniciativa tem por escopo materializar os seguintes objetivos (cf. Nota Justificativa):

- “Clarificar que as bolsas atribuídas pelos Governos Regionais da Madeira e dos Açores, pelas autarquias locais, e por outras entidades públicas e privadas, cuja condição de atribuição seja a frequência do Ensino Superior, não são consideradas como prestações sociais;
- Não penalizar os estudantes do ensino superior das Regiões Autónomas portuguesas, que padecem de sobrecustos decorrentes da sua insularidade.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, prevê-se (cf. artigo 3.º) que “O presente diploma entra em vigor após a publicação do Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à iniciativa ora em apreciação, atento o seguinte:

- a) Que os montantes percebidos a título de bolsas de estudo já não são tidos em conta para efeitos de apuramento do rendimento no âmbito do diploma que se pretende alterar;
- b) Que a clarificação em apreço deverá ser efetivada através da alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Horta, 16 de junho de 2016.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)